



## **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### **RESOLUÇÃO SE Nº 6, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316, de 12 de dezembro de 2013 e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.513, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a alteração do Calendário Administrativo do exercício de 2021, instituído pelo Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2021, que tratou da antecipação de feriados no exercício de 2021, em razão de ações preventivas da disseminação da COVID-19, especialmente, no que tange ao feriado de Corpus Christi do exercício de 2022;

Considerando o Decreto nº 21.746, de 07 de outubro de 2021, que alterou para o dia 29 de outubro de 2021 o ponto facultativo previsto para o dia 28 de outubro de 2021, referente à comemoração do Dia do Funcionário Público;

Considerando o Decreto nº 21.801, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as horas relativas ao dia 29 de outubro de 2021, compensadas durante o exercício de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.802, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Calendário Administrativo para o exercício de 2022;

Considerando a Lei Municipal nº 7.037, de 15 de dezembro de 2021, que altera a Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968;

Considerando o Decreto nº 21.820, de 16 de dezembro de 2021, que regulamenta os artigos 160 e 161 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com redação conferida pela Lei Municipal nº 7.037, de 15 de dezembro de 2021;

Considerando as demandas do ensino e;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022;

Considerando que a Educação Básica do Ensino Público Municipal compreende diferentes cargos do Magistério e Servidores da Educação, conforme Lei Municipal nº 6.316/2013, organizadas na seguinte conformidade:

<b>I - QUADRO DO MAGISTÉRIO</b>
DIRETOR ESCOLAR
COORDENADOR PEDAGÓGICO
ORIENTADOR PEDAGÓGICO
PEB-I e PEB-II
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

<b>II - QUADRO DE SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL</b>
OFICIAL DE ESCOLA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO
AGENTE ADMINISTRATIVO DE ENSINO
INSPETOR DE ALUNOS
MONITOR EM EDUCAÇÃO
AUXILIAR EM EDUCAÇÃO
MERENDEIRA
ZELADOR ESCOLAR

<b>III - QUADRO TÉCNICO EDUCACIONAL</b>
ASSISTENTE SOCIAL
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
PSICÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
DIRIGENTE DE CRECHE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir o Calendário Escolar para o ano de 2022, para as Escolas Municipais de Educação Básica e de Jovens e Adultos, definindo os períodos letivos, de férias e de recesso escolar, considerando as disposições legais.

**Art. 2º** O ano letivo de 2022 compreenderá os períodos a seguir:

**I.** Na Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a) De 07 de fevereiro a 16 de dezembro.

**II.** Na Educação de Jovens e Adultos:

a) De 07 de fevereiro a 07 de julho;

b) De 25 de julho a 16 de dezembro e acréscimo de 1 (um) dia de atividade não presencial.

**Art. 3º** Os servidores cumprirão os seguintes períodos de férias, de acordo com o cargo/função ocupado:

**I.** Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Vice-diretor e Professor em Substituição a Coordenador Pedagógico - PSCP: de 03 de janeiro a 31 de janeiro e dia 22 de julho.

**II.** Diretor Escolar, Dirigente de Creche e Professor em Substituição a Diretor Escolar - PSD: de 03 de janeiro a 31 de janeiro e dia 22 de julho.

**III.** Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos – PAPP e Professor conveniado: de 03 de janeiro a 01 de fevereiro.

**IV.** Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional: de 03 de janeiro a 01 de fevereiro.

**V.** Demais servidores que atuam em unidade escolar usufruirão férias de acordo com a escala de férias informada à Seção de Administração de Pessoal - SE-321, podendo ser alteradas conforme a Lei Municipal nº 7.037/2021 e Decreto nº 21.820/2021.

**Parágrafo único:** excetuam-se os funcionários que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/2013 e dos artigos nº 155, 156, 160 e 161 da Lei Municipal nº 1.729/1968 e suas alterações, cujo período usufruído iniciou-se em 03 de janeiro.

**Art. 4º** Os servidores relacionados nos incisos I a V do Art. 3º poderão ter suas férias modificadas através de convocações do Departamento de Ações Educacionais – SE-1, a fim de atender às necessidades do ensino.

**Art. 5º** Os períodos de recesso escolar para os servidores que atuam em unidade escolar serão dispostos de acordo com o cargo/função ocupado, da seguinte forma:

**I.** Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor Escolar Conveniado, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor em Substituição a Coordenador Pedagógico - PSCP, Professor em Substituição a Diretor Escolar - PSD, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- a) De 11 a 21 de julho;
- b) De 21 a 31 de dezembro.

**II.** Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos - PAPP e Professor conveniado:

- a) De 11 a 22 de julho;
- b) De 21 a 31 de dezembro.

III. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- a) De 11 a 15 de julho;
- b) De 21 a 31 de dezembro.

IV. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo e Oficial de Escola:

- a) De 11 a 15 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário administrativo);
- b) De 11 a 15 de julho **OU** de 18 a 22 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário administrativo, através de revezamento);
- c) De 23 a 31 de dezembro.

V. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- a) De 11 a 15 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário na mesma função);
- b) De 11 a 15 de julho **OU** de 18 a 22 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário na mesma função, através de revezamento);
- c) De 23 a 31 de dezembro.

**Art. 6º** Além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/2013, o recesso escolar nas unidades escolares será estendido aos demais cargos relacionados no inciso V do Art. 5º.

**Art. 7º** A fim de garantir o atendimento à comunidade e continuidade do trabalho nas secretarias das unidades escolares durante o mês de julho, os cargos/funções descritos nos incisos IV e V do Art. 5º deverão usufruir o recesso por meio de revezamento, considerando, para tanto, inclusive os Oficiais de Escola e Oficiais Administrativos que atuam nas Bibliotecas Escolares Interativas (BEI) para o atendimento nas secretarias das unidades escolares.

**Art. 8º** Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação, CENFORPE e Teatro Inezita Barroso, terão direito ao recesso escolar de acordo com o artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/2013, sendo que a fruição nos meses de julho e dezembro ocorrerá por meio de revezamento.

**Art. 9º** Os recessos de julho e dezembro serão estendidos aos Oficiais Administrativos e servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/2013 e que atuam como “readaptados” nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, sendo que a fruição nos meses de julho e dezembro ocorrerá por meio de revezamento.

**Art. 10** Durante o recesso escolar os servidores poderão ser convocados pela Secretaria de Educação, a qualquer tempo, para desenvolver atividades na sua área de atuação.

**Art. 11** As comemorações cívicas, religiosas e culturais seguirão as datas do calendário abaixo:

1º de abril de 2021	Antecipação do Feriado Municipal de "Corpus Christi", que originalmente ocorreria em 16/06/2022
1º de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional – sábado)
28 de fevereiro	A compensar (segunda-feira)
1º de março	Carnaval (ponto facultativo – terça-feira)
02 de março	Cinzas (compensado nas unidades escolares em 23/10/2021 e nas unidades exclusivamente administrativas – ponto facultativo até às 13h00)
15 de abril	Paixão (feriado municipal – sexta-feira)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional – quinta-feira)
22 de abril	A compensar (sexta-feira)
1º de maio	Dia do Trabalho (feriado nacional – domingo)
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo (feriado estadual – sábado)
20 de agosto	Aniversário da Cidade (feriado municipal – sábado)
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional – quarta-feira)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional – quarta-feira)
15 de outubro	Dia do Professor (sábado)
28 de outubro	Dia do Funcionário Público (ponto facultativo – sexta-feira)
02 de novembro	Finados (feriado nacional – quarta-feira)
14 de novembro	A compensar (segunda-feira)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional – terça-feira)
20 de novembro	Dia da Consciência Negra (feriado municipal – domingo)
24 de dezembro	Véspera de Natal (ponto facultativo – sábado)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional – domingo)
31 de dezembro	Véspera de Confraternização Universal (ponto facultativo – sábado)

**Art. 12** Durante o ano letivo de 2022, o horário de trabalho semanal dos professores deverá levar em consideração o cumprimento específico de horas de HTP, HTPL e HTPC, nos termos da Resolução Nº 05/2022, e respeitando o contido no artigo 36 da Lei Municipal nº 6.316/2013 e suas alterações.

**Art. 13** As unidades escolares permanecerão fechadas ao público no dia 02/03/2022, devido à compensação realizada pelas equipes escolares em 23/10/2021, e no período de 23 a 31 de dezembro que compreende o recesso escolar.

**Art. 14** Nos termos do Decreto nº 21.802/2021, haverá a necessidade de compensar os dias referentes às três emendas de feriado do ano de 2022, quais sejam: **28 de fevereiro, 22 de abril e 14 de novembro.**

**Art. 15** A compensação das emendas de feriado de 2022 se dará da seguinte forma:

I - 03 (três) sábados de trabalho:

a) 05/02 - Sábado não letivo - Reunião com Pais (Compensação de 28/02);

- b) 21/05, 28/05, 04/06 ou 11/06 - 01 (um) sábado letivo com atividades pedagógicas envolvendo a comunidade, sendo 21/05 ou 11/06 para Ensino Fundamental e EJA e 28/05 ou 04/06 para Educação Infantil. Escolas com atendimento de mais de uma etapa, poderão escolher um desses sábados (Compensação do dia 22/04);
- c) 22/10, 05/11, 19/11 ou 03/12 – 01 (um) sábado letivo com atividades pedagógicas envolvendo a comunidade, sendo 22/10 ou 05/11 para Ensino Fundamental e EJA e 19/11 ou 03/12 para Educação Infantil. Escolas com atendimento de mais de uma etapa, poderão escolher um desses sábados (Compensação do dia 14/11).

**Parágrafo único:** Nos sábados de trabalho para compensação, não será autorizada fruição de falta abonada, fruição de horas crédito ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral). Ainda que o servidor tenha fruído qualquer tipo de licença durante as emendas de feriado a serem compensadas, ou que tenha sido admitido em data posterior às emendas, deverá seguir o calendário já previsto para a unidade escolar, com comparecimento nos sábados de trabalho definidos, a fim de que não haja prejuízo às atividades escolares.

**Art. 16** Os professores que atuam em sala de aula, cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª), e aqueles cujo horário normal de trabalho seja flexível, deverão exercer, nos sábados de trabalho, atividades na proporcionalidade de horas conforme abaixo:

- I) Professor de 40h semanais – 6h45 de trabalho;
- II) Professor de 30h semanais – 5h de trabalho;
- III) Professor de 24h semanais – 4h de trabalho.

**Art. 17** Os professores que exercem atividades fora de sala de aula, nos termos da legislação municipal, bem como os demais servidores não abrangidos pelo parágrafo anterior, deverão respeitar o seguinte quanto ao horário a ser realizado nos sábados de trabalho:

- I) Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª feira): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;
- II) Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, com quantidade distinta de horas distribuídas nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

**Art. 18** Para os servidores que atuam nas unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação, a fim de compensar três emendas de feriado do ano de 2022 (28 de fevereiro, 22 de abril e 14 de novembro), haverá cumprimento de minutos diários no período de 07 de março a 17 de junho, de acordo com a carga horária do servidor, na seguinte proporção:

- I) Carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;

- II) Carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- III) Carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- IV) Carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

**Art. 19** As atividades abaixo discriminadas são consideradas como de absoluto interesse do ensino, e fazem parte do Calendário Escolar:

- I) Conselho de Ano/Ciclo;
- II) Conselho de Escola;
- III) Formações;
- IV) Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- V) Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- VI) Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- VII) Planejamento;
- VIII) Reunião com pais;
- IX) Reunião Pedagógica.

**Art. 20** O Departamento de Ações Educacionais emanará instruções complementares, se necessário, relacionados a Reuniões Pedagógicas, Reuniões com Pais, formações permanentes, Conselho de Classe, Conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 09 de fevereiro de 2022.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação